

Nome da requerente BEATRIZ RAHMEIER FIETZ HIROTA	Posto/graduação 2º TEN QOBM	Matrícula 353.825-021
Período de Concessão de Prorrogação 04/08/2023 a 02/10/2023	Solução ao Processo 31/051840/2023	Publicação da Licença Maternidade DOEMS 11.165, de 23/05/2023

CAMPO GRANDE-MS, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

EDUARDO STEICA DA COSTA – Coronel QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-1 Nº 80, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBMMS), c/c o art. 1º, inciso III da Portaria CBMMS/DP-1 n. 018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOEMS n. 9.584/2018, resolve:

AUTORIZAR, com fulcro no artigo 131, inciso I da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 1º, inciso I do Decreto n. 6555, de 17 de junho de 1992, a averbação de tempo de contribuição prestado pelo 1º TEN QAOBM MARIVALDO ABDIAS DA SILVA, matrícula n. 82015-021, a ser computado para efeito de futura passagem para a inatividade, conforme segue discriminado:

Exercício de Atividade de Natureza Civil		
Dias averbados: 24 (vinte e quatro)		
Órgão/Empresa	Período	Função
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG	23/02/1996 a 17/03/1996	AUXILIAR SOCIAL I
Documento de Origem	Órgão Emissor	
Certidão de Tempo de Contribuição n. 79/2023	Instituto Municipal De Previdência De Campo Grande - IMPCG	

Processo n. 31/052255/2023

CAMPO GRANDE-MS, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

EDUARDO STEICA DA COSTA – Coronel QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 42/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 09 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/052.141/2022	Promoção por ato de bravura	Marcos Sérgio Tiaen IPJ 1ª CI	Comissão: Marcio Rogério Faria Custódio, Marília de Brito Martins e Wilton Vilas Boas de Paula

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Em razão do exposto e considerando a metodologia e a execução do plano de trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Investigação, após amplamente debatidos os pontos de interesse abordados nos tópicos anteriores, bem como os requisitos para a promoção extraordinária por ato de bravura do policial civil MARCOS SÉRGIO TIAEN, Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária – 1ª Classe, matrícula nº 424593022, lotado na Delegacia de Polícia de Ladário/MS, entendemos não estarem comprovados

todos os requisitos dos artigos 103 e seguintes da Lei Complementar nº 114/2005 e dos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 15.310/2019, razão pela qual apresentamos o presente relatório circunstanciado, votando por unanimidade, pelo indeferimento da concessão da Promoção Extraordinária por Ato de Bravura pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. Por outro lado, após detalhada análise da ação policial em discussão nestes autos, a Comissão Especial após análise dos requisitos legais, entendeu por bem propor a este Egrégio Colegiado a concessão de elogio ao interessado IPJ MARCOS SÉRGIO TIAEN, uma vez que a ação policial se revestiu de atos meritórios que caracterizam excepcional dedicação no cumprimento do dever, além de ter importado em risco da própria segurança pessoal e ter contribuído positivamente para a imagem e prestígio da Instituição Polícia Civil perante a sociedade, conforme disposto no artigo 134, inciso I e III, da Lei Complementar nº 114/2005.”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura, com **DEFERIMENTO** do elogio ao servidor Marcos Sérgio Tiaen extensivo ao servidor Manix Gonçalves dos Santos, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 09 de agosto de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 43/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 09 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/035.851/2023	Reabilitação	Ademir Almada de Goes Júnior IPJ 1ª CI	Márcio Rogério Faria Custódio

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) preenchidos os requisitos legais conforme demonstrado durante a instrução do presente processo, **VOTO favoravelmente** à reabilitação administrativa do policial civil IPJ ADEMIR ALMADA DE GOES JUNIOR com relação à sanção disciplinar aplicada no PAD nº 09/2019, cujos efeitos devem contar de 15/06/2023, data do protocolo do requerimento junto à Coordenação de Administração do CSPC, com ressalva de encaminhamento de expediente à Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas da SEJUSP para fins de regularização do desconto da pena convertida em multa.”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 15 de junho de 2023**, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 09 de agosto de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia